



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

016/2023

PROJETO DE LEI Nº

012/2023

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/1995”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 204/2023

Santiago, RS, 23 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 012/2023, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 29/1995”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n° 327

Em 27 / 02 / 20 23

Às 12 hs 13 min.

Clara

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/1995”.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do §8º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 029/1995, de 15 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ... (...)

§ 8º

(...)

VI - a parcela percebida em decorrência do exercício de função gratificada, salvo se já incorporada aos vencimentos por lei.

(...)"

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XXIII a XXXIII, ao §8º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 029/1995, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 8º

(...)

XXIII - o valor recebido a título de gratificação especial de responsabilidade técnica, prevista na Lei Municipal nº 139/2011.

XXIV - o valor recebido a título de Gratificação Individual de Produtividade (GIP), prevista na Lei Municipal nº 26/1995;

XXV - o valor recebido a título de Gratificação de Condução, previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 88/2011;

XXVI - o valor recebido a título de Gratificação de Transporte Escolar, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 37/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XXVII - o valor recebido a título de Gratificação de Dificil Acesso, prevista no art. 29 da Lei Municipal nº 88/2011, prevista no §1º do art. 30 da Lei Municipal nº 27/2004 e no art. 34 da Lei Municipal nº 115/2010;

XXVIII - o valor recebido a título de gratificação para o servidor responsável pelo COMPREV e gestão dos recursos do FAPS, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 40/2010;

XXIX - o valor recebido a título de Adicional Especial de Auditor Público Interno, previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1/2015;

XXX - o valor recebido a título de auxílio para a diferença de caixa, previsto no art. 99 da Lei Municipal nº 020/1995;

XXXI - o valor recebido a título de gratificação por convocação para trabalhar em regime suplementar, prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 027/2004 e no inciso III do art. 27 da Lei Municipal nº 115/2010;

XXXII - o valor recebido a título de Adicional de Risco de Vida, previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 17/1998;

XXXIII - o valor recebido a título de gratificações específicas de Direção e Direção Adjunta, previstas no art. 31 da Lei Municipal nº 027/2004 e no §3º do art. 30 da Lei Municipal nº 115/2010."

Art. 3º Fica acrescido o §10 ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 029/1995, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 2º
(...)

§ 10 - Ficam excluídas da não incidência de contribuição previdenciária ao RPPS, vantagens citadas no §8º, do art. 2º desta Lei, os valores decorrentes de vantagens incorporadas ou que venham a ser incorporadas, cujo direito foi adquirido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019 e também referente aos casos descritos no inciso VIII, do Art. 28 da Lei Municipal nº 27/2004.

Art. 4º *Ficam revogados os seguintes dispositivos:*

I – *O art. 3º da Lei Municipal nº 139/201, de 28 de dezembro de 2011;*

II - *Os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 26/1995, de 23 de agosto de 1995;*

III - *Os §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 88/2011, de 23 de agosto de 2011;*

IV - *Os §§ 2º, 4º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 37/2017, de 05 de setembro de 2017;*

V - *O Parágrafo Único do art. 29 da Lei Municipal nº 88/2011, de 23 de agosto de 2011;*

VI - *Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 1/2015, de 07 de janeiro de 2015, e,*

VII - *O Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 17/1998, de 29 de abril de 1998.*

Art. 5º. *A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO de 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 012/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/1995”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal 29/1995, a qual “INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tal solicitação justifica-se considerando a necessidade de adequação da legislação conforme os ditames constitucionais contidos na Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que introduziu o § 9º ao artigo 39 da Constituição Federal, vedando incorporações de vantagens à remuneração dos servidores públicos.

Em razão da vedação referida, faz-se necessário a exclusão da contribuição previdenciária ao RPPS, bem alteração da legislação que garante incorporações das vantagens constantes no presente Projeto de Lei, visto que por não haver mais o direito à incorporação, por consequência, não se pode exigir contribuição previdenciária sobre tais vantagens.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal